

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250164

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ, Nº 11.291.166/0001-20, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado(a) neste ato pelo(a) Sr.(a) HORENICE CABRAL MOREIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2803543 SSP/PA, inscrita no CPF nº 825.025.287-04, residente e domiciliada neste município, e do outro lado FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.759.127/0001-38, com sede na R BOM JESUS DE IGUAPE, 5030, BOQUEIRAO, Curitiba-PR, CEP 81730-020, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). CELSO RICARDO DOS SANTOS, portador(a) do CPF 030.297.229-37, com poderes para representar a empresa nos termos do contrato social, tendo em vista o que consta no Pregão nº 042/2025-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de peças originais, destinadas à manutenção da usina de oxigênio medicinal e do enchedor de oxigênio medicinal da Unidade de Pronto Atendimento UPA do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077727	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	36,00	199,810	7.193,16
077728	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	6,00	518,260	3.109,56
077730	Dreno Elettronico Bivolt Duplex Código1266 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	10,00	1.257,200	12.572,00
077731	Filtro separador de Ar/Óleo REFERÊNCIA COMPRESSO CO MP3000 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	4.628,500	37.028,00
077732	Lubrificante semi sintético alta temperatura, refere ncia compresso comp3000. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	10,00	490,760	4.907,60
077733	Correia dentada, compresso COMP3000 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	526,480	4.211,84
077734	Correia dentada, compresso COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	8,00	265,820	2.126,56
077735	Dreno boia ECX21 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	2.993,360	23.946,88
077736	Dreno boia ECX21 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	8,00	3.013,130	24.105,04
077737	ORING 15036 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	2.980,980	23.847,84
077738	ORING 15036 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	4.565,910	13.697,73
077739	Elemento pré filtro 155 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	4.675,540	14.026,62
077740	Elemento pré filtro 155 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	3,00	5.134,080	15.402,24
077741	Elemento pós filtro 154. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	4.912,980	14.738,94
077742	Elemento pós filtro 154 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE	20,00	309,950	6.199,00
077743	Elemento CRV filtro 153 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE			
077744	Elemento CRV filtro 153 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			
077745	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Marca.: FULLTEC	UNIDADE			
077746	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 1º estágio - Envasador de Cilindros. (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			
077747	Dispositivo de retenção c/ ação dupla p/ cabeçote 2º estágio - Envasador de Cilindros. (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			
077748	Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE			
077749	Jogo de anéis 1º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			
077750	Jogo de anéis 2º estágio - Envasador de Cilindros. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE			
077751	Jogo de anéis 2º estágio - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			
077752	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE			
077753	Gaxetas com canal circular de fluxo - Envasador de Cilindros (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	UNIDADE			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077743	Cilindros (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Dreno eletrônico bivolt duplex. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	3,00	628,510	1.885,53
077744	Dreno eletrônico bivolt duplex (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Elemento pré filtro 155. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	3,00	3.213,290	9.639,87
077745	Elemento pré filtro 155 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Elemento pós filtro 154. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	3,00	3.233,150	9.699,45
077746	Elemento pós filtro 154 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Elemento CRV filtro 153. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	3,00	3.200,940	9.602,82
077747	Elemento CRV filtro 153 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Mangueira pol 6mm x 4mm P1mm 25 METROS. - Marca.: F ULLTEC UNIDADE	3,00	311,230	933,69
077748	Mangueira pol 6mm x 4mm P1mm 25 METROS (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Mangueira POL 12mm x 8mm P2mm - 25 METROS. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	3,00	385,350	1.156,05
077749	Mangueira POL 12mm x 8mm P2mm - 25 METROS. (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Conector principal 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	498,570	5.982,84
077750	Conector principal 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector principal 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	389,500	4.674,00
077751	Conector principal 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector principal 3060 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	392,080	4.704,96
077752	Conector principal 3060 de fluxo (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector principal 3050 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	284,640	3.415,68
077753	Conector principal 3050 de fluxo. (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral ES 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	8,00	277,990	2.223,92
077754	Conector lateral ES 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral ES 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	8,00	275,410	2.203,28
077755	Conector lateral ES 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral ES 3060 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	8,00	280,450	2.243,60
077756	Conector lateral ES 3060 de fluxo. (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral ES 3050 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	8,00	226,440	1.811,52
077757	Conector lateral ES 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral DI 3080 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	160,340	1.924,08
077758	Conector lateral DI 3080 de fluxo (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral DI 3070 de fluxo. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
077759	Conector lateral DI 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector lateral DI 3060 de fluxos. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	12,00	132,030	1.584,36
077760	Conector lateral DI 3060 de fluxos (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte inferior DI 3080 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	8,00	194,660	1.557,28
077761	Conector parte inferior DI 3080 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte inferior DI 3070 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	8,00	143,770	1.150,16
077762	Conector parte inferior DI 3070 de fluxo (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte inferior DI 3060 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	8,00	148,760	1.190,08
077763	Conector parte inferior DI 3060 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte inferior DI 3050 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	8,00	136,650	1.093,20
077764	Conector parte inferior DI 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte superior ES 3050 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	6,00	101,380	608,28
077793	Conector parte superior ES 3050 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte superior ES 3060 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	6,00	98,040	588,24
077794	Conector parte superior ES 3060 de fluxo. (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte superior ES 3070 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	6,00	92,430	554,58
077795	Conector parte superior ES 3070 de fluxo.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Conector parte superior ES 3080 de fluxo. - Marca.: UNIDADE FULLTEC	6,00	105,720	634,32
077796	Conector parte superior ES 3080 de fluxo (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Elemento AMG500 FILTRO RTE. - Marca.: FULLTEC UNIDADE	2,00	2.364,950	4.729,90
077797	Elemento AMG500 FILTRO RTE.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Mangueira especial para fluxo de ar REF.1534X2700 CO UNIDADE	6,00	716,570	4.299,42
077798	NECT DUPLO. - Marca.: FULLTEC Mangueira especial para fluxo de ar REF.1534X2700 CONECT DUPLO.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.)	6,00	615,100	3.690,60
077799	Mangueira especial para fluxo de ar, REF. 2200X2900 UNIDADE CONECT DUPLO. - Marca.: FULLTEC	6,00	725,910	4.355,46
077800	Mangueira especial para fluxo de ar, REF. 2200X2900 CONECT DUPLO.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Mangueira especial para fluxo de OXY REF. 2000X3000 UNIDADE	6,00	817,030	4.902,18
077801	CONECT DUPLO.(MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Válvula regulador de fluxo BCX500 - Marca.: FULLTEC UNIDADE	4,00	879,400	3.517,60
	Válvula regulador de fluxo BCX500 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.)			

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



077802	Adptador OXY MEC30 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	297,210	891,63
077803	Adptador OXY MEC30 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Filtro de ar, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 - Ma	UNIDADE	3,00	282,590	847,77
077804	rca.: FULLTEC Filtro de ar, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Filtro de óleo, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 - M	UNIDADE	4,00	337,850	1.351,40
077805	arca.: FULLTEC Filtro de óleo, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Filtro separador de AR/ÓLEO, REFERENCIA COMPRESSO CO	UNIDADE	4,00	2.371,310	9.485,24
077806	MP1500000 - Marca.: FULLTEC Filtro separador de AR/ÓLEO, REFERENCIA COMPRESSO COMP1500000 (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Correia dentada COMPRESSO COMP1500000 - Marca.: FULL	UNIDADE	6,00	297,810	1.786,86
077807	Correia dentada COMPRESSO COMP1500000 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Sensor de temperatura COMPRESSO COMP1500000 - Marca.	UNIDADE	4,00	3.349,700	13.398,80
077808	: FULLTEC Sensor de temperatura COMPRESSO COMP1500000 (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Secador de refrigeração com sistema de filtros 1005	UNIDADE	4,00	35.310,860	141.243,44
077809	DS - Marca.: FULLTEC Secador de refrigeração com sistema de filtros 1005 DS (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Peneira molecular tambor 125 - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	8,00	39.067,390	312.539,12
077810	Painel controler. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	25.434,210	76.302,63
077811	Painel controler. (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Comando de válvula de controle. - Marca.: FULLTEC	UNIDADE	3,00	22.710,960	68.132,88
077812	Comando de válvula de controle. (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Compressor 24 Kw paraf alta performance, 220 V - Mar	UNIDADE	3,00	83.518,370	250.555,11
077813	ca.: FULLTEC Compressor 24 kw paraf alta performance, 220 V (MANUTENÇÃO CORRETIVA.) Serpentina / chicote de inox de alta pressão conector	UNIDADE	30,00	1.875,820	56.274,60
077814	padrão ABNT para uso oxigen - Marca.: FULLTEC Serpentina / chicote de inox de alta pressão conector padrão ABNT para uso oxigenio. (MANUTENÇÃO CORRETIVA) Filtro de óleo REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 - Marca	UNIDADE	10,00	878,570	8.785,70
099797	: FULLTEC Filtro de óleo REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 1º	UNIDADE	10,00	4.196,890	41.968,90
099798	ESTÁGIO - Marca.: FULLTEC DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 1º ESTÁGIO - ENVASADOR DE CILINDROS. (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 2º	UNIDADE	10,00	4.157,270	41.572,70
099799	ESTÁGIO - Marca.: FULLTEC DISPOSITIVO DE RETENÇÃO C/ AÇÃO DUPLA P/ CABEÇOTE 2º ESTÁGIO - ENVASADOR DE CILINDROS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) JOGO DE ANEIS 1º ESTÁGIO ENVASADOR DE CILINDROS. - M	UNIDADE	12,00	4.582,210	54.986,52
099800	arca.: FULLTEC JOGO DE ANEIS 1º ESTÁGIO ENVASADOR DE CILINDROS. (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) JOGO DE ANEIS 2º ESTÁGIO -ENVASADOR ENVASADOR DE CIL	UNIDADE	12,00	4.439,880	53.278,56
099801	INDROS - Marca.: FULLTEC JOGO DE ANEIS 2º ESTÁGIO -ENVASADOR ENVASADOR DE CILINDROS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA) FILTRO DE AR -REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 - Marca.	UNIDADE	10,00	345,280	3.452,80
	: FULLTEC FILTRO DE AR - REFERENCIA COMPRESSO COMP3000 (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)				
				VALOR GLOBAL R\$	1.442.324,62

1.2. As peças acima são específicas para a manutenção da Usina de Oxigênio e Enchedor de Oxigênio da marca Fultec, instaladas e em operação na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do Município de Itaituba-PA. A especificidade das peças é crucial para garantir a compatibilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos. Portanto, não serão aceitas peças de outras marcas que não sejam compatíveis com os equipamentos Fultec, assegurando assim a integridade e a eficiência operacional da Usina e do Enchedor de Oxigênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Outubro de 2025 extinguindo-se em 09 de Outubro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

2.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, RETENÇÃO E GARANTIAS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.442.324,62 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestadual quando o comprador não é contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços-ICMS, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

3.4. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

3.5. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1011.103020210.2.087 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o recebimento dos equipamentos, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 4500-4, Conta Corrente 24868-1, Banco do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



Brasil. (001)

5.2. O pagamento será efetuado mediante a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$2 4,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.3. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.5. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

6.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde - Centro Administrativo Municipal, situado à Rodovia Transamazônica, s/n, bairro Floresta - Setor: Diretoria Administrativa, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pela Secretaria, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar da data da ordem de compra. O objeto que apresente algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias sem quaisquer ônus para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão,



dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos materiais.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.6. Todos os prazos previstos nesta cláusula, poderão ser prorrogados desde que justificados e aceitos pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025 e da proposta de preços adjudicada.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Entregar os materiais em conformidade com as especificações contidas neste contrato.

9.6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições previstas neste contrato.

9.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Substituir os materiais que não atenderem às especificações do objeto deste contrato, no prazo definido neste contrato.

9.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).



9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Requisitar e receber os materiais da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.

10.3. Impedir que terceiros alheios às partes pactuadas executem o objeto deste contrato;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;

10.5. Devolver os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;

10.6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;

10.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;

10.8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.6. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 desta cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.



11.7. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.1 e inciso X desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 deste item observarão as seguintes disposições:

VI - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.

12.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

14.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

15.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

15.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

15.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

15.6. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Pregão Eletrônico nº 042/2025;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI-SEMSA.

15.7. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

16.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos no contrato e no procedimento licitatório, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD).

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a pro teger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaituba - PA, 09 de Outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

FULLTEC INDUSTRIA,COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 07.759.127/0001-38
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____